

# **TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS MARÍTIMOS CONDUTORES MECÂNICOS NOS RESULTADOS DA LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

A **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24, com sede na Praia de Botafogo – 501 – Bloco B – sala 703, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **LOG-IN** e de outro lado:

**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.908.575/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ; doravante denominado **SINDICATO** e neste ato representado pelo seu Diretor,

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000,

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A.** O presente instrumento ("Acordo") regula a participação dos empregados marítimos condutores mecânicos (CDM) nos resultados da LOG-IN, relativa ao exercício de 2013, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 ("PR").

**B.** A PR corresponde à Remuneração Variável vinculada ao atingimento de metas paga aos empregados marítimos CDM da LOG-IN.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESTINATÁRIOS**

**A.** Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados marítimos CDM da LOG-IN que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no item E desta cláusula.

**B.** A apuração do valor a pagar como PR far-se-á de forma proporcional à frequência do empregado CDM no exercício de 2013, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina (13º salário), observado o disposto no subitem I do item E desta cláusula.

**C.** Os empregados CDM afastados por licenças legais de auxílio doença por período superior a seis meses receberão a parcela da PR referente à meta corporativa, conforme definida no subitem I do item B da Cláusula "Da Apuração da Participação

nos Resultados”, proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2013, observado o disposto no subitem I do item E desta cláusula.

**D.** Os empregados CDM desligados sem justa causa em 2013, que tenham trabalhado por período igual ou inferior a seis meses em 2013, receberão a parcela da PR referente às metas corporativas, conforme definidas no subitem I do item B da Cláusula –“Da Apuração da Participação nos Resultados”, proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2013, observado o disposto no subitem I do item E desta cláusula.

**E.** A PR não será devida aos:

- I) Empregados CDM que em 31/12/2013 estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços à LOG-IN, no exercício regular de suas funções, no ano de 2013, por no mínimo 90 (noventa) dias.
- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de *trainee*, estagiário, praticante, menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas.
- III) Empregados CDM desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano de 2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**A.** O pagamento da PR tem como condicionante (“gatilho”) o atingimento de EBITDA<sup>1</sup> mínimo pela LOG-IN no exercício de 2013, observado o disposto na Cláusula “Do Gatilho e Indicadores da Participação nos Resultados”.

**B.** A PR será apurada em função do atingimento de metas divididas em dois blocos:

- I) Indicador de Desempenho – EBITDA da LOG-IN - Logística Intermodal S/A, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago.
- II) Indicadores de Desempenho dos Navios, que corresponderão a 40% (quarenta por cento) da totalidade da PR a ser paga.

**C.** O valor da PR devido a cada empregado CDM será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores, observados os critérios da Cláusula –“Dos Destinatários”.

---

<sup>1</sup> EBITDA: E – Earnings; B – Before; I – Interest; T – Taxes; D – Depreciations; A – Amortization. Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais

**D.** O valor máximo a ser pago a cada empregado CDM a título de PR será limitado a 3 (três) salários base.

**E.** O valor do salário base compreende a somatória das seguintes parcelas: soldada-base, etapa, hora extra, adicional de insalubridade / periculosidade e adicional noturno.

**F.** O valor da PR será pago em uma única parcela após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da LOG-IN, referente ao exercício de 2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GATILHO E INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**A.** O valor do EBITDA e os Indicadores de Desempenho definidos no item B da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados”, a serem atingidos para o efeito de pagamento da PR, foram estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2013 aos empregados CDM através de instrumento próprio, arquivado na sede da Cia., observada a legislação aplicável, e serão aferidos e registrados em sistema específico e auditável.

**B.** O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado CDM, referente ao mês de dezembro de 2013. Nos casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado CDM.

**C.** O documento anexo, contendo a metodologia de pontuação para efeito de pagamento da PR, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

**D.** Os valores e informações contidas e/ou referenciadas neste instrumento são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do Acordo, ficará sujeito às penalidades legais, administrativas e disciplinares decorrentes do registro de Companhia Aberta da LOG-IN perante a CVM e sua respectiva listagem no segmento Novo Mercado da BMVF&BOVESPA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A PR não se vincula à remuneração do empregado CDM, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da LOG-IN, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente Acordo, fica automaticamente dada rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e terá vigência de 1º de janeiro de 2013 até a data de pagamento da PR, conforme previsto no item F da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados”.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014

### ANEXO – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

**Quantidade de salário de acordo com pontuação total obtida por empregado**

**PR 2013 - ATÉ 3.0 SALÁRIOS**

| Pontos | Salários |
|--------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|----------|
| 0,00   | 0,00     | 2,10   | 0,63     | 4,20   | 1,26     | 6,30   | 1,89     | 8,40   | 2,52     |
| 0,10   | 0,03     | 2,20   | 0,66     | 4,30   | 1,29     | 6,40   | 1,92     | 8,50   | 2,55     |
| 0,20   | 0,06     | 2,30   | 0,69     | 4,40   | 1,32     | 6,50   | 1,95     | 8,60   | 2,58     |
| 0,30   | 0,09     | 2,40   | 0,72     | 4,50   | 1,35     | 6,60   | 1,98     | 8,70   | 2,61     |
| 0,40   | 0,12     | 2,50   | 0,75     | 4,60   | 1,38     | 6,70   | 2,01     | 8,80   | 2,64     |
| 0,50   | 0,15     | 2,60   | 0,78     | 4,70   | 1,41     | 6,80   | 2,04     | 8,90   | 2,67     |
| 0,60   | 0,18     | 2,70   | 0,81     | 4,80   | 1,44     | 6,90   | 2,07     | 9,00   | 2,70     |
| 0,70   | 0,21     | 2,80   | 0,84     | 4,90   | 1,47     | 7,00   | 2,10     | 9,10   | 2,73     |
| 0,80   | 0,24     | 2,90   | 0,87     | 5,00   | 1,50     | 7,10   | 2,13     | 9,20   | 2,76     |
| 0,90   | 0,27     | 3,00   | 0,90     | 5,10   | 1,53     | 7,20   | 2,16     | 9,30   | 2,79     |
| 1,00   | 0,30     | 3,10   | 0,93     | 5,20   | 1,56     | 7,30   | 2,19     | 9,40   | 2,82     |
| 1,10   | 0,33     | 3,20   | 0,96     | 5,30   | 1,59     | 7,40   | 2,22     | 9,50   | 2,85     |
| 1,20   | 0,36     | 3,30   | 0,99     | 5,40   | 1,62     | 7,50   | 2,25     | 9,60   | 2,88     |
| 1,30   | 0,39     | 3,40   | 1,02     | 5,50   | 1,65     | 7,60   | 2,28     | 9,70   | 2,91     |
| 1,40   | 0,42     | 3,50   | 1,05     | 5,60   | 1,68     | 7,70   | 2,31     | 9,80   | 2,94     |
| 1,50   | 0,45     | 3,60   | 1,08     | 5,70   | 1,71     | 7,80   | 2,34     | 9,90   | 2,97     |
| 1,60   | 0,48     | 3,70   | 1,11     | 5,80   | 1,74     | 7,90   | 2,37     | 10,00  | 3,00     |
| 1,70   | 0,51     | 3,80   | 1,14     | 5,90   | 1,77     | 8,00   | 2,40     |        |          |
| 1,80   | 0,54     | 3,90   | 1,17     | 6,00   | 1,80     | 8,10   | 2,43     |        |          |
| 1,90   | 0,57     | 4,00   | 1,20     | 6,10   | 1,83     | 8,20   | 2,46     |        |          |
| 2,00   | 0,60     | 4,10   | 1,23     | 6,20   | 1,86     | 8,30   | 2,49     |        |          |